

Município: Nova Venécia**Objeto: Fiscalização do sistema comercial e de atendimento aos usuários da CESAN – Bloco 5.****1. DA AUTUADA**

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley , 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA AUTUANTE

Notificante: ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização desenvolvida pela ARSP, foram emitidos o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/008/2020 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N°008/2020, que apontaram 8 (oito) constatações passíveis de aplicação de penalidade à CESAN, pelos serviços prestados no município de Nova Venécia. A fiscalização teve o objetivo de verificar os arquivos do sistema comercial e de atendimento aos usuários da CESAN no município, referente ao período de Janeiro de 2013 a Agosto de 2018.

Após análise da Defesa Prévia apresentada no ofício nº PR/003/022/2020, concluiu-se pela aplicação da penalidade para as constatações C1, C2, C3, C4, C6, C7 e C8, conforme descrito neste documento.

A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/022/2022), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 87308339.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade. A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 8 deste documento.

5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Kátia Muniz Côco	Matrícula: 3096009
Assinatura/Carimbo: (assinado eletronicamente via edocs)	Data:
	Local:
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

Município: Nova Venécia

Objeto: Fiscalização do sistema comercial e de atendimento aos usuários da CESAN – Bloco 5.

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C1	Foram realizadas 13 vistorias fora do prazo no período de 01/2013 a 07/2018.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº CTE 160709, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento ao disposto na Resolução ARSI nº 008/2010.
PENALIDADE C1:	ADVERTÊNCIA
CONSTATAÇÃO C2	Foram realizadas 8 ligações de esgoto fora do prazo no período de 01/2013 a 07/2018.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº CTE 160709, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento ao disposto na Resolução ARSI nº 008/2010.
PENALIDADE C2:	ADVERTÊNCIA
CONSTATAÇÃO C3	Foram realizados 14 serviços de religação (supressão) fora do prazo no período de 01/2013 a 07/2018.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº CTE 160709, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento ao disposto na Resolução ARSI nº 008/2010.
PENALIDADE C3:	ADVERTÊNCIA
CONSTATAÇÃO C4	Foram realizados 28 serviços de restabelecimento (corte) fora do prazo no período de 01/2013 a 07/2018.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº CTE 160709, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento ao disposto na Resolução ARSI nº 008/2010.
PENALIDADE C4:	ADVERTÊNCIA
CONSTATAÇÃO C6	Foi constatada a ausência de informações referente ao indicador de atendimento “Tempo Médio de Espera (TME)”, o mesmo se encontrava zerado durante todos os meses dos anos 2013, 2014 e 2015.

AUTO DE INFRAÇÃO

AI/DS/GSB N.º 022/2022

Município: Nova Venécia

Objeto: Fiscalização do sistema comercial e de atendimento aos usuários da CESAN – Bloco 5.

ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº CTE 160709, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento ao disposto na Resolução ARSI nº 008/2010.
PENALIDADE C6:	ADVERTÊNCIA

CONSTATAÇÃO C7	Foi constatado que durante os anos de 2013 a 2018, ocorreram 8 vazamentos com tempo de execução do reparo superior a 24 (vinte e quatro) horas.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº CTE 160709, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento ao disposto na Resolução ARSI nº 008/2010.
PENALIDADE C7:	ADVERTÊNCIA

CONSTATAÇÃO C8	A empresa realizou leituras com prazo superior a 34 dias entre as leituras 1,2,3,60 e 80.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº CTE 160709, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento ao disposto na Resolução ARSI nº 008/2010.
PENALIDADE C8:	ADVERTÊNCIA

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinações D1 e D2: A CESAN deve cumprir os prazos de vistoria e/ou de execução da ligação de água e/ou esgoto previstos no regramento vigente.

Determinações D3 e D4: A CESAN deve efetuar a religação e/ou restabelecimento dos serviços nas unidades usuárias, nas condições e prazos definidos nos regramentos vigentes.

Determinação D6: A CESAN deve encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigentes.

Determinação D7: A CESAN deve efetuar, tempestivamente, reparos de caráter urgente nos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, conforme regramento vigente.

Determinação D8: A CESAN deve realizar leituras, faturamentos e/ou outras cobranças de serviços em desconformidade com o que dispõe o regramento vigente.

Prazo para atendimento: 30 dias.

9. ANEXOS

DECISÃO ARSP/DS/022/2022 - Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KÁTIA MUNIZ CÔCO
DIRETOR
DS - ARSP - GOVES
assinado em 09/02/2022 11:20:37 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/02/2022 11:20:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-B22QR2>